



Regulamento Eleitoral

Preâmbulo:

O presente Regulamento Eleitoral destina-se a ser aplicado ao processo eleitoral para os corpos gerentes da Santa Casa da Misericórdia de Évora (SCME) nos termos dos artigos 17º. e 46º do Compromisso da SCME.

O Regulamento Eleitoral é essencialmente útil para a boa e regular prossecução do processo eleitoral e fundamenta-se nos artigos 2º, nº 4, 11º e 12º da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 18 de Maio de 2004, artºs 46º e 47º do Compromisso da SCME, artigos 68º a 70º, nº 2), 42º, 44º a 48º, do Estatuto das IPSS, previsto no D.L. 119/83, de 25/02 (EIPSS), na redação que lhe foi dada pelo D.L. 172-A/2014, de 14/11 e Lei 76/2015, de 24/07 e no disposto no artigo 2º do Decreto Geral Interpretativo do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas, aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Considera ainda a alteração ao Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Évora, aprovada em Assembleia Geral de irmãos de 28 de novembro de 2019 e homologados pela competente Autoridade Eclesiástica em 12 de março de 2020.

Respeita-se o disposto nos artigos 13º, nº 2) da Constituição da República Portuguesa, bem como a previsão do artigo 55º do DL 119/83, de 25/02, a qual exige que os estatutos não podem reduzir os direitos dos irmãos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores, beneficiários, salvo no que se refere a deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Quanto aos aspetos técnicos de organização do processo eleitoral, procurou clarificar-se de forma simples, um conjunto de questões práticas habituais ou previsíveis no decurso do processo eleitoral e sua necessária conformação com a lei, asseverando que o mesmo garante a informação e os procedimentos prévios, gerais e abstratos, mínimos e indispensáveis para conhecimento pelos interessados, bem como exprime de forma simples e assegura o cumprimento dos princípios de igualdade, da isenção e da imparcialidade.

Nestes termos, a Assembleia Geral da SCME, no uso das faculdades e prerrogativas previstas no artigo 46º e 47º, nº 4), aprova o presente Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito)

- 1 – O presente Regulamento, rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no artigo 46º e ss. do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Évora, Instituição de ora em diante abreviadamente designada por Santa Casa.
- 2 – O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Santa Casa: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 2º (Mandato dos titulares órgãos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos que se iniciem após a entrada em vigor do D.L.172-A/2014, de 14 de novembro, ficam sujeitos ao disposto nos números seguintes:

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo para o disposto na lei.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – A inobservância do disposto neste Artigo determina a nulidade da eleição.

2

Artigo 3º (Eleições, Caderno eleitoral: Princípios orientadores)

- 1 – As eleições regem-se por este Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Évora, pelo Direito Canónico e pela lei civil aplicável.
- 2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a prévia preparação do caderno eleitoral, por natureza provisório e que será visado pela presidente da Mesa no ato da entrega do processo eleitoral.
- 3 – As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada Irmão de um voto.

Artigo 4º (Capacidade eleitoral)

- 1 – Têm capacidade eleitoral ativa (votantes): Os Irmãos que, constando do caderno eleitoral, estão no pleno gozo dos seus direitos compromissórios, sejam maiores de idade, com pelo menos um ano de vida na Irmandade contada a partir da assinatura do Termo a que alude o artigo 12º, § 7) do



Compromisso, não tenham mais que seis quotas mensais em atraso à data da aprovação do Caderno Eleitoral e reúnam as demais condições previstas no Compromisso.

2 – Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos): No respeito pelo artigo 13º, nº 2) da Constituição da República Portuguesa, os irmãos que, cumulativamente, preenchem as condições previstas no número anterior.

3 – A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição/reeleição do candidato em causa.

Artigos 5º

(Incapacidade eleitoral)

1 – Não gozam de capacidade eleitoral ativa (votantes):

- a) Os interditos por sentença transitada em julgado;
- b) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não interditos por sentença;
- c) Os que pelo seu comportamento atentem contra os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social e ou pela sua atividade pública, desrespeito pela fé católica e seus fundamentos;
- d) Os que tiverem perdido a qualidade de irmão da SCME;
- e) Os que tiverem sido excluídos da SCME;
- g) Sem prejuízo do dever do irmão em pagar à SCME uma quota anual, por inteiro ou em prestações mensais, em valor mínimo de €1/mês, os que estejam em atraso de pagamento de mais de seis quotas mensais à data realização da Assembleia Geral Eleitoral.

2 – Não gozam de capacidade eleitoral passiva (candidatos):

- a) Os que se integrem em alguma das alíneas previstas no número anterior;
- b) Os que, integrando os órgãos sociais no mandato anterior, se candidatem a reeleição ou nova designação, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos, seja da Santa Casa ou de outra instituição particular de solidariedade social;
- c) Os que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial;
- d) Os que não estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Artigos 6º

(Exclusividade e não elegibilidade)

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa, assim como não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos



[Handwritten signatures]

fins e atividades sejam conflitantes com os da Misericórdia, ou participadas desta, nos termos da lei.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

3 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa.

4 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 7º

(Caderno Eleitoral)

O Caderno Eleitoral suportará o ato eleitoral, sendo efetuadas tantas cópias quantas as listas candidatas, mais duas, estas para uso da mesa da Assembleia geral a funcionar como mesa eleitoral, nos termos previstos no artigo 3º, nº 2).

Artigo 8º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1 – O Caderno Eleitoral é composto pela lista, atualizada, dos Irmãos que gozam de capacidade eleitoral, nos termos previstos no Regulamento.

2 – O Caderno Eleitoral deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

3 – No prazo de 2 (dois) dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

4 – A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 2 (dois) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.

5 – Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 9º

(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar fundamentadamente a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.



Handwritten signatures and initials

Artigo 10.º

(Convocatória Eleitoral)

- 1 – Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Eleitoral*.
- 2 – A Assembleia Eleitoral tem lugar até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio e nos demais termos e condições previstos nos artigos 33º, nº1) e 35º do Compromisso.

CAPÍTULO III

LISTAS¹

Artigo 11.º

(Composição)

Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso, a saber:

- a) Mesa da Assembleia-Geral: constituída, no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, num total de três elementos. Podem ser indicados 2 (dois) suplentes que serão chamados nos termos conjugados dos artigos 29º, nº 5) e 30º, nº6) do Compromisso;
- b) Mesa Administrativa: É constituída, no mínimo por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem como, por quatro suplentes.
- c) Conselho Fiscal: É constituído, no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e ainda por dois suplentes que se tornarão efetivos nos termos previstos no artigo 29º, nº5) do Compromisso.

5

Artigo 12.º

(Organização das listas)

- 1 – As listas são organizadas separadamente por Órgãos, identificando nominalmente os candidatos aos cargos enquanto membros efetivos, seja da Mesa Assembleia Geral, seja do Conselho Fiscal. No que respeita à Mesa Administrativa a identificação nominativa respeita ao Provedor.
- 2 – Constitui fundamento suficiente de rejeição da lista, o não cumprimento ou o cumprimento deficiente do disposto no número anterior.

Artigo 13º

(Data para Apresentação das Listas)

- 1 – Encontrando-se convocada a Assembleia-Geral Eleitoral, as listas de Irmãos candidatas aos Corpos Gerentes deverão ser apresentadas nos serviços administrativos da Santa Casa,

¹ No presente Regulamento o termo "lista" refere-se a um conjunto de Irmãos que se aglutinam por um grupo representativo de candidatura e com um programa de realização da sua missão na Misericórdia.



impreterivelmente, até às 17h30 do décimo segundo dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo, sob pena da rejeição por extemporaneidade.

2 – Cada lista candidata deverá ser proposta por um número mínimo de 100 (cem) Irmãos com capacidade eleitoral, em declaração com assinatura conferida e validada nos termos legais, ou pela Mesa Administrativa.

3 – O primeiro signatário ou mandatário têm de emitir declaração autenticada nos termos legais confirmativa da sua aceitação expressa.

Artigo 14.º

(Entrega, Verificação e Publicitação)

1 – As listas apresentadas nos termos dos artigos anteriores, serão objeto de aceitação/aclaração/rejeição pelo presidente da Mesa Assembleia Geral, sendo atribuída a cada uma a identificação alfabética, em função da ordem de receção nos serviços administrativos da Santa Casa, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2 – No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário têm de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde possa ser notificado, para todos os legais efeitos do processo eleitoral, considerando-se como notificado, com a comprovação da remessa da comunicação para a indicada morada.

3 – Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará nos termos previstos no número anterior, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Santa Casa.

4 – Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5 – Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e de afixação, cabendo aos serviços administrativos publicitar as referidas listas até ao 6 (seis) dia antes do ato eleitoral, afixando-as em local bem visível na sede da Misericórdia, nomeadamente na sede (secretaria), em zonas de acesso público e nas respostas sociais.

5 – Da decisão do presidente da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano nos termos previstos no artigo 26º, nº1.

Artigo 15º

Comunicação das listas à tutela religiosa

A lista ou listas de candidaturas, bem como possíveis reclamações, aceites pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão enviadas, em tempo útil, ao Senhor Arcebispo de Évora, antes do ato eleitoral.



CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 16º

(Mesa da Assembleia Geral e Mesa Eleitoral)

- 1 – Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará nos termos previstos no artigo 3º, nºs 3), 28º, 29º, 30º e 31º deste regulamento.
- 2 – Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, presidida pelo respetivo Presidente, constituem e funcionam no decurso do ato eleitoral, enquanto mesa eleitoral.
- 3 – O Presidente da Mesa é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 4 – Cada lista aceite presente à votação poderá indicar, por escrito, até dois representantes para acompanhar, a tempo integral, a votação junto da Mesa.
- 5 – Servirão de escrutinadores, em regra, os membros da Mesa, os quais, poderão, querendo, designar para o efeito alguns irmãos presentes na Assembleia que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.
- 6 – Os membros da Mesa serão os primeiros a votar, seguindo-se os demais Irmãos conforme ordem de apresentação.

Artigo 17º

(Boletins de voto)

- 1 – Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
- 2 – Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.
- 3 – É da responsabilidade da Santa Casa fornecer os boletins de voto e assegurar a demais logística e equipamentos necessários ao regular e eficaz funcionamento do ato eleitoral.

7

Artigo 18º

(Modo de votar e manutenção da ordem de trabalhos)

- 1 – Compete ao presidente da Mesa, ou seu substituto, coadjuvado pelos demais membros, assegurar a liberdade dos Irmãos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular o funcionamento da assembleia, adotando para esse efeito as providências que repute por necessárias.
- 2 – Dentro da sala de votação apenas é permitida a presença em permanência, para além dos membros da mesa eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, dos representantes de cada uma das listas candidatas e, nomeadamente, fica interdita a presença de pessoas embriagadas ou sob o efeito de estupefacientes, ou que simplesmente e por alguma forma perturbem o bom andamento da assembleia.
- 3 – O ato eleitoral compreende a entrada sucessiva para votar de tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.



Artigo 19º

(Continuidade das operações eleitorais

e encerramento da votação e apuramento dos resultados)

- 1 – Encerrado o período eleitoral pelo presidente, previsto ocorrer exatamente às 18 horas do dia em que tenha lugar o ato eleitoral, ou depois das 18:00 horas se nesse momento se encontrarem inscritos junto da mesa Irmãos aguardando a sua oportunidade de votação, seguir-se-á a descarga dos votos por correspondência, o que determinará a conclusão efetiva do ato eleitoral, seguindo-se o apuramento de resultados.
- 2 – Com a presença dos representantes nomeados pelas listas presentes a voto que assim o desejarem, o apuramento de resultados será realizado nos termos previstos no nº 5) do artigo 16º deste regulamento.
- 3 – A Mesa começará por certificar o número total de votantes, com base nos registos que tiverem sido efetuados nas duas cópias do Caderno Eleitoral, durante toda a Assembleia-Geral.
- 4 – Proceder-se-á de seguida à contagem dos votos e conferência do seu número com as descargas.
- 5 – Sairá vencedora do ato eleitoral a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos nulos ou em branco.
- 6 – Os restantes Irmãos poderão permanecer, desde que em silêncio, na Assembleia-Geral durante a contagem dos votos, devendo por isso contribuir, com o devido recato, para a boa condução e conclusão dos trabalhos.

Artigo 20º

(Voto branco ou nulo)

- 1 – Considera-se voto em branco, o boletim de voto em que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo, o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do irmão eleitor.
- 4 – Considera-se ainda voto nulo, o voto por correspondência quando o boletim de voto não tenha chegado à secretaria da Santa Casa nas condições previstas neste regulamento.



Artigo 21.º

(Proclamação e registo dos resultados)

- 1 – Findo o ato eleitoral, o presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados das eleições perante os irmãos presentes na Assembleia.
- 2 – Da Assembleia será lavrada e assinada a respetiva ata cuja cópia ou informação simplificada sob a forma de edital, será afixada em zona de acesso público no local de votação e na sede, concluindo-se deste modo a Ordem de Trabalhos e dando-se imediato cumprimento aos demais termos previstos no Artigo 24.º deste regulamento.
- 3 – No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), com a celeridade possível, o mais tardar até 5 (cinco) dias a contar da eleição.

Artigo 22.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
- 2 – A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
- 3 – Os Irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

9

Artigo 23.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ou as apresentadas tenham sido rejeitadas, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

(Homologação dos Órgãos Sociais)

Cumprido o disposto no artigo 21.º, n.ºs 1) e 2), o presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará imediatamente ao Ordinário Diocesano os resultados eleitorais, acompanhados da ata e demais documentações relevantes relativas ao processo eleitoral com vista a ser emitido o competente Decreto de Homologação, antes da tomada da posse dos membros eleitos.



CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 25º (Contencioso eleitoral)

O contencioso eleitoral é da competência do Bispo Diocesano, nos termos previstos no Compromisso.

Artigo 26º (Dúvidas, reclamações e protestos)

1 – Apenas são aceites dúvidas e reclamações, se apresentadas, em tempo útil, de modo fundamentado.

2 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo Diocesano.

3 – As dúvidas, reclamações ou protestos não referidos no número anterior, devem revestir a forma escrita, e são julgadas nos seguintes termos:

- a) Se antes da data da Assembleia-Geral Eleitoral, digeridas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 14º, nº 3) e ss. deste regulamento, não se inviabilizando a realização do ato eleitoral e /ou, caso entenda ser mais adequado, as possa remeter, em tempo útil, ao Ordinário Diocesano, nos termos e para os efeitos previstos na lei.
- b) Se no decurso da Assembleia-Geral Eleitoral, dirigida à Mesa da Assembleia Geral a funcionar como mesa eleitoral, que analisará e decidirá nos termos do quadro normativo que rege o ato eleitoral, ou caso entenda ser mais adequado, as remeterá para apreciação e decisão ao Ordinário Diocesano nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 25º deste regulamento e artigo 47º, nº 5) do Compromisso.
- c) A Mesa não pode negar-se a receber as reclamações/protestos devendo rubricar uns e outros, bem como, apensá-los à ata.
- d) As reclamações/protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final.
- e) As deliberações da Mesa, devem ser fundamentadas, reduzidas a escrito e tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
- f) O procedimento referido nas alíneas anteriores é aplicável aos casos omissos ou divergências na interpretação e aplicação do presente Regulamento Eleitoral.

3-Salvo determinação em sentido contrário do Ordinário Diocesano, as dúvidas e as reclamações, protestos ou reprotostos previstos neste compromisso não têm efeito suspensivo.



CAPÍTULO VI TOMADA DE POSSE

Artigo 27º

(Tomada de posse)

- 1 – Respeitado o regime previsto nos artigos 21º e 24º do regulamento, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao final da primeira quinzena posterior à das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
- 2 – A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
- 3 – Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, invocar escusa fundamentada a que se refere o artigo 13º, nº 1-c) do Compromisso, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
- 4 – Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório, nos seguintes termos: *“Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Misericórdia, com a ajuda de Deus e a proteção da Nossa Senhora das Misericórdias.”*
- 5-A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

11

CAPÍTULO VII SITUAÇÕES PARTICULARES

Artigo 28º

(Pessoalidade e presencialidade do voto)

- 1 – O direito de voto é exercido presencialmente pelo Irmão que, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade/Cartão de Cidadão.
- 2 – Na falta do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, a identificação do Irmão eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois irmãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento maioritário dos membros da mesa.
- 3 – Reconhecido o Irmão eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a regularidade da inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.
- 4 – Em seguida, o Irmão eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.
- 5 – Voltando para junto da mesa, o Irmão eleitor entrega o boletim ao presidente que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.



6 – Se, por inadvertência, o Irmão eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o para os efeitos de remessa junto do Ordinário Diocesano.

Artigo 29º

(Voto em representação: Exceções ao princípio da presencialidade do voto)

1 – Nos termos previstos no artigo 37º do Compromisso, constituem exceções ao princípio da presencialidade do voto:

- a) O direito de voto exercido por carta/procuração devidamente assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação ou de outro documento equivalente que dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião lhe permita o reconhecimento da assinatura por semelhança.
- b) O direito de voto exercido por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do irmão estar reconhecida nos termos da lei.
- c) O Irmão que pretenda exercer o direito de voto por correspondência deve impreterivelmente até 10 dias úteis antes da realização da Assembleia Geral solicitar à Santa Casa o envio ou entrega do Boletim de voto.
- d) A Santa Casa remete a documentação necessária para a morada indicada, ou para aquela que constar do Caderno Eleitoral pela via postal mais rápida, ou, em alternativa, entrega, por mão própria.
- e) O Irmão eleitor recebe um boletim de voto no qual assinala a sua opção de voto conjuntamente com dois envelopes: no primeiro introduz o seu voto e no segundo introduz o primeiro envelope, bem como cópia do cartão de identificação ou outro documento equivalente, acompanhado de declaração que o identifique e manifeste a sua intenção de usar o seu direito de voto, que fecha e devolve à Santa Casa por via postal ou entregue em mão própria, até ao fecho da votação presencial. O subscrito enviado/entregue na Santa Casa identifica exteriormente o nome e número do Irmão remetente.
- f) Os serviços de secretaria da Santa Casa registarão a entrada dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de Irmão e devidamente guardados em ato que poderá ser acompanhado por pessoa a designar por cada uma das listas.
- g) A relação das entradas de votos por correspondência é enviada antes do encerramento dos serviços ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como, aos representantes das listas concorrentes.

2 – O voto em representação a que se refere no número anterior, fica sujeito ao seguinte condicionalismo:

- a) Cada Irmão não pode representar mais de um Irmão.
- b) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos.



Thy
IPSS
Sde

Artigo 30º

(Participação eleitoral de Irmãos que sejam também trabalhadores e/ou colaboradores ou beneficiários da SCME)

De acordo com o artigo 55º do EIPSS, e artigo 13º, nº 2) da Constituição da República Portuguesa os Irmãos trabalhadores/colaboradores/ beneficiários Santa Casa gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva, esta com as restrições previstas na lei, no compromisso e neste regulamento.

Artigo 31º

(Votos dos deficientes, doentes, acamados, invisuais ou com outras limitações físicas)

1 – O Irmão que se encontre afetado por doença ou deficiência física notórias, que a Mesa verifique não poder exercer o direito de voto, deverá manifestar a sua intenção perante pelos menos dois membros da Mesa que garantirão a fidelidade de expressão do seu voto, ficando obrigados a sigilo.

2 – Se a Mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no ato de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática do ato referido no número anterior, emitido por médico.

3 – Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das listas candidatas pode lavrar protesto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

(Destino da documentação)

Os cadernos eleitorais e demais documentações presentes à Assembleia Geral, são propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Évora, com cópia certificada entregue pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a Sua Excelência Reverendíssima o Arcebispo de Évora.

Artigo 33.º

(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar decorrentes do ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social e da Tutela Religiosa.

Artigo 34.º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por



iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso, a natureza jurídica da Santa Casa e na legislação civil e canónica aplicável.

Artigo 35.º

(Aprovação e alteração)

1 – As alterações do presente Regulamento exigem maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.

2 – O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, nas condições previstas no Compromisso para a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 36.º

(Prazos)

Os prazos a que se refere o presente regulamento são contados em dias consecutivos, não se incluindo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Artigo 37.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

14

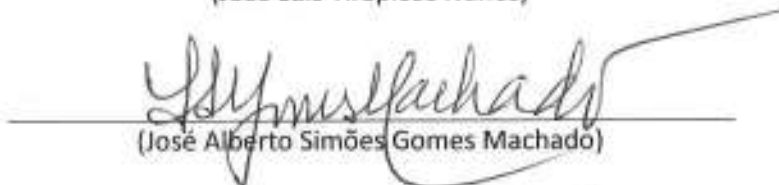
O presente regulamento que consta de 37º artigos foi aprovado em Assembleia Geral da Misericórdia de Évora, realizada em 28 de novembro de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Évora

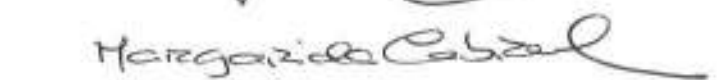
O Presidente -


(José Luis Tirapicos Nunes)

O Vice-Presidente -


(José Alberto Simões Gomes Machado)

A Secretária -


(Margarida Maria Santos Murteira de Sousa Cabral)